



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco, S/N

LEI Nº 135/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.466.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000

RECEBI EM

04 / 04 / 2011

Caissima

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE) como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Salitre e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE, no uso das atribuições legais

que o cargo lhe confere.

Faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará (APRECE) por meio da Resolução APRECE nº 01/2010, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Salitre, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/aprece, podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Salitre, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Agema



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco, S/N

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará são reservados ao Município de Salitre.

Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

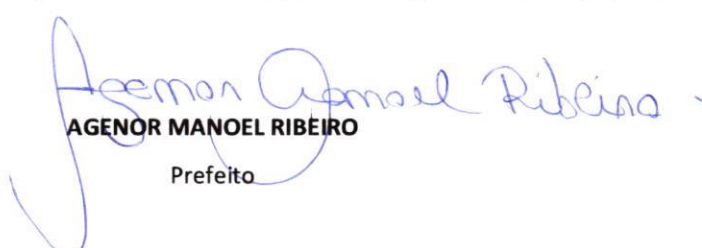
Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a APRECE, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos 15 de março de 2011.


AGENOR MANOEL RIBEIRO

Prefeito

